ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAP
de 18/06/09 a 03/07/09
Responsável:

LEI 624/2009

DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DO ACESSO ÀS SEDES DAS PROPRIEDADES RURAIS PRODUTIVAS.

O PRFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - O acesso às sedes das propriedades rurais produtivas, é considerado de interesse público e sua conservação de responsabilidade do poder público.

§ 1° - Tais serviços serão realizados no momento em que a Secretaria de Obras estiver atendendo a localidade.

§ 2° - O proprietário da propriedade deverá fazer solicitação escrita, através da Escola Municipal mais próxima.

§ 3° - O solicitante, como contrapartida, fará contribuição, para a Escola Municipal mais próxima, de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da hora máquina constante da tabela da Prefeitura. O tempo gasto durante os serviços realizados, será informado, por escrito, pelo Diretor de Obras para o Diretor da Escola

.

Art. 2° - O Município reserva-se o direito de realizar o serviço de acordo com a ordem cronológica das solicitações da localidade e a medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3° - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 18 DE JUNHO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal